



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 148/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0034697/2021-83

PARECER ÚNICO Nº 32116244 (SEI) (PA 1370.01.0034697/2021-83)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO	PA COPAM: 1845/2003/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular	2470/2013 (portaria de outorga)	<i>Em renovação automática</i>
Captação em poço tubular	2471/2013 (portaria de outorga)	<i>Em renovação automática</i>
Captação em poço tubular	2472/2013 (portaria de outorga)	<i>Em renovação automática</i>
Perfuração de poço tubular	28842/2015	<i>Autorização concedida</i>

EMPREENDEDOR: Itambé Alimentos Ltda.	CNPJ: 16.849.231/0001-04
EMPREENDIMENTO: Itambé Alimentos Ltda.	CNPJ: 16.849.231/0001-04
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 LAT/Y 18° 52' 54" LONG/X 48° 18' 54"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2		SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	
D-01-07-4	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (1.120.000 l/dia)	4	
D-01-06-1	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (280.000 l/dia)	1	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Maurício Petenusso		CREA 84543/D	14201900000005340878
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 109745/2021 22/06/2021			DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental	1.254.722-0
Ilídio L. Mundim Filho - Técnico Ambiental de formação jurídica	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/07/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 13/07/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/07/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32116508** e o código CRC **7FB3A26F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034697/2021-83

SEI nº 32116508



1. Introdução

Esse parecer visa subsidiar técnica e juridicamente o julgamento quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação (RenLO), através do processo administrativo PA COPAM nº. 1845/2003/007/2019 (SIAM), para o empreendimento intitulado Itambé Alimentos Ltda., localizado no município de Uberlândia-MG.

A atividade a ser licenciada, segundo Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-07-4. A capacidade de processamento de leite diária para essa atividade é de 1.120.000 litros de leite por dia, sendo enquadrado como classe 4 de licenciamento ambiental.

Possui também a atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-06-1. A capacidade de processamento de leite diária para essa atividade é de 280.000 litros de leite por dia, sendo enquadrado como classe 1 de licenciamento ambiental.

A análise desse processo foi embasada nos estudos apresentados, sendo o principal o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA). Foi realizada ainda vistoria, em 01/06/2021, documentada por meio do auto de fiscalização nº 109745/2021.

O processo de licenciamento foi formalizado junto à SUPRAM TM no dia 09/07/2019, ou seja, 122 dias antes do vencimento da licença anterior do empreendimento (PA nº 1845/2003/006/2011), gozando, portanto, de prorrogação automática da licença até apreciação do processo de renovação em questão pelo órgão ambiental, conforme artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018.

“Art. 37. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.”



Em cumprimento ao art. 1º, § 2º da resolução conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n.º 3.045/2020 de 02 de fevereiro de 2021, o processo digital SEI nº 1370.01.0034697/2021-83 passa a ser híbrido ao processo administrativo siam nº 1845/2003/007/2019.

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Itambé Alimentos Ltda. está instalado no município de Uberlândia e desenvolve suas atividades no distrito industrial, localizado na zona urbana do município de Uberlândia – MG, com coordenadas Lat. -18°52'54" e Lon. – 48°18'54"



Figura1- Localização do empreendimento. Fonte. Google Earth 2021.



O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, refere-se à renovação da licença de operação da unidade industrial para as atividades de resfriamento e distribuição de leite fluido e fabricação de produtos laticínios (leite em pó), sendo a capacidade total de processamento de 1.400.000 litros de leite por dia.

O processo produtivo se inicia com a chegada dos caminhões carregados com leite. A empresa possui um lavador externo de caminhões desativado, sendo os veículos limpos previamente em locais terceirizados antes do descarregamento. Após o descarregamento, a lavagem interna dos tanques de leite é feita por circuito fechado (CIP), sendo todo o efluente destinado à ETE. O leite é armazenado em silos, pasteurizado, padronizado e segue para a fabricação e envase de leite em pó ou o envase de leite fluido. O produto final é armazenado em um galpão e distribuído por meio de caminhões. Possui um laboratório para análises das diversas etapas da produção.

O empreendimento possui cerca de 327 funcionários, que operam em 3 turnos de 8h, 30 dias no mês, 12 meses ao ano. A área total do terreno é 125.000 m², sendo a área construída 23.131,92 m².

A energia elétrica é proveniente da CEMIG.

Em relação à energia térmica, é provida por meio de duas caldeiras, sendo uma movida a lenha com potência entre 10 MW e 50 MW, instalada em 1998 e uma movida a óleo tipo BPF, instalada em 2005 com potência inferior a 10 MW. A caldeira a óleo é utilizada somente quando é necessário realizar alguma manutenção na caldeira movida a lenha. O sistema de tratamento de gases da caldeira à lenha é por multiciclone e da caldeira à óleo é por filtros de manga. O combustível da caldeira a óleo fica armazenado em tanque com contenção.

Para refrigeração, é utilizado amônia como fluido refrigerante. Possui Plano de Atendimento à Emergência atualizado.

O tratamento dos efluentes industriais é realizado por meio de uma Estação de tratamento de Efluentes Industriais, sendo o efluente tratado lançado no córrego Liso, através de tubulação subterrânea.

Possui uma oficina de manutenção, onde todo o óleo é recolhido e enviado para o armazenamento temporário de resíduos Classe I e posteriormente recolhido por empresas terceirizadas. Não possui posto de combustíveis.



2.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para desenvolvimento das atividades da indústria, o empreendimento utiliza água proveniente de 03 (três) captações em poço tubular com portarias nº 2470/2013, 2471/2013 e 2472/2013 em renovação automática até a conclusão da análise dos processos de renovação. Para complementar a demanda de água, o empreendimento utiliza água da concessionária municipal de abastecimento de água.

2.3 Reserva Legal

A unidade industrial está localizada na zona urbana do município de Uberlândia/MG, prescindindo, portanto, de reserva legal, nos termos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

2.4. Compensações

Não há compensações previstas para essa fase de licenciamento.

3. Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1. Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos industriais gerados no empreendimento têm sua origem na recepção e estocagem do leite; resfriamento e refrigeração, lavagem dos equipamentos e no sistema de geração de calor.

Esse efluente líquido é tratado em uma Estação de Tratamento de Efluente – ETE - composta por: Tratamento preliminar com peneira estática; Tratamento primário composta por sistema de flotação e tanque equalizador; Tratamento secundário com lodos ativados, tanque de aeração, decantador secundário, adensador e centrífuga.



O efluente do refeitório passa previamente por uma caixa de gordura, unindo-se ao efluente sanitário e o efluente líquido industrial no tanque de equalização.

O empreendimento conta com um sistema de desidratação de lodo através de centrífuga. Cumpre ressaltar que a parte líquida retida na centrífuga é direcionada para o tanque de aeração/lodo ativado e a parte sólida é enviada para compostagem por empresas terceirizadas. Há também o reúso do efluente líquido gerado no processo de evaporação do leite na fabricação do leite em pó.

Após a ETE, o efluente líquido já tratado da empresa é lançado no córrego Liso através de rede de canalização subterrânea.

Toda água pluvial é coletada por tubulações no entorno do empreendimento e tem como local de lançamento a rede pública pluvial.

3.2. Resíduos sólidos:

Resíduos Classe II

A parte reciclável dos resíduos sólidos de características domésticas (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e são armazenados temporariamente em um abrigo específico para encaminhamento para reciclagem. As sucatas também são comercializadas para reciclagem.

Os resíduos não recicláveis são encaminhados para o aterro sanitário do município de Uberlândia.

As cinzas da caldeira à lenha, resíduos da raspa de leite em pó, lodo e gordura da ETE são encaminhadas para compostagem por empresas terceirizadas.

Resíduos Classe I

Os resíduos contaminados com óleo, bem como lâmpadas e fuligem da caldeira à óleo são armazenados temporariamente em um abrigo específico e posteriormente, comercializados com empresas especializadas na destinação de resíduos Classe I.



3.3. Efluentes Atmosféricos:

- Caldeiras: o empreendimento possui uma caldeira principal movida a lenha com potência entre 10 MW e 50 MW, instalada em 1998. Possui também uma caldeira movida a óleo tipo BPF, instalada em 2005 com potência inferior a 10 MW. A caldeira a óleo é utilizada somente quando é necessário realizar alguma manutenção na caldeira movida a lenha. O sistema de tratamento de gases da caldeira à lenha é por multiciclone e da caldeira à óleo é por filtros de manga.
- Secadores: O empreendimento possui duas chaminés provenientes das câmaras de secagem de leite e dos vibrofluidizadores. O sistema de tratamento de gases é por filtros de manga.
- Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e demais veículos movidos a óleo diesel. Para mitigação desses, o empreendimento realiza o automonitoramento dos veículos conforme Portaria IBAMA nº 86/1996.

3.4. Ruídos:

Os ruídos são provenientes dos equipamentos industriais e do tráfego de veículos. Para minimizar esse impacto, deverá ocorrer a manutenção dos veículos e máquinas, com o objetivo de minimizar a geração de ruídos. Além disso, os funcionários são orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Industrial (EPIs).

O monitoramento dos ruídos é realizado anualmente.

4. Cumprimento de condicionantes da licença anterior

As condicionantes foram avaliadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM). A expedição da Licença de Operação e o Certificado de LO nº 145/2013 se deu em 08/11/2013, cuja publicação de concessão ocorreu dia 14/11/2013, prazo a ser considerado como inicial para o cumprimento das condicionantes.

Foram estabelecidas as seguintes condicionantes:



01	Implantar programa de educação ambiental voltado à comunidade e aos colaboradores internos, com ART do (s) responsável (s) e, comprovar a execução das ações desenvolvidas através de relatórios.	Anualmente
----	---	------------

Avaliação NUCAM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme protocolos: R0338244/2014; R0504632/2015; R0333083/2016; R0286109/2017; R190041/2018, R171651-2019, 21500239 (SEI). Dentre as atividades desenvolvidas estão: gestão de águas, efluentes e resíduos, visitas técnicas e treinamentos.

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
----	--	--

- Resíduos sólidos

Avaliação NUCAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente conforme os seguintes protocolos: R200958/2014; R356231/2014; R366610/2015; R504621/2015; R195946/2016; R333164/2016; R131342/2017; R286117/2017; R86966/2018; R190042/2018; R64117/2019; R171648/2019; 14157187 (SEI); 21502055 (SEI); 29186817 (SEI). Foram apresentadas as comprovações das destinações dos resíduos e ainda, anexadas cópias das licenças ambientais.

- Efluentes atmosféricos

Avaliação NUCAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente, porém com análises fora do padrão. Foram apresentados os seguintes protocolos: R353207/2014; R525843/2015; R55678/2016; R176350/2016; R366814/2016;



R299287/2017; R366814/2018; R 189545/2019; 23383960 (SEI). As análises de 2014, 2015 e 2016 apresentaram o parâmetro de material particulado da caldeira acima do estabelecido na legislação. Foram apresentados planos de correção por meio dos protocolos de 2015 e 2016, sendo apresentada uma análise extra em 2016 comprovando adequação do sistema. As demais análises estavam dentro do estabelecido pela legislação.

- Automonitoramento de veículos

Avaliação NUCAM: Automonitoramento cumprido, sendo uma análise intempestiva. Foram apresentados os seguintes protocolos: R364221/2015 (intempestivo); R504637/2015; R333128/2016; R286119/2017; R190040/2018; R171641/2019; 21499202 (SEI). Os resultados demonstram que as emissões estavam em conformidade.

- Efluentes líquidos

Avaliação NUCAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente, porém com análises fora do padrão.

Foram apresentados os seguintes protocolos de cumprimento: R200969/2014; R200979/2014; R353209/2014; R382167/2015; R525852/2015; R225960/2016; R366846/2016; R164587/2017; R3146131/2017; R111765/2018; R204867/2018; R85761/2019; R0189541/2019; R0189541/2019, 15430630 (SEI); 23379558 (SEI).

Os laudos de monitoramento de efluentes líquidos de 2014 até 19/06/2017 apresentaram parâmetros acima do estabelecido na DN 01/2008, no entanto, não puderam ser considerados válidos pois a coleta foi realizada pela Itambé e não havia documentação que comprovasse que a mesma foi realizada de acordo com a Deliberação Normativa 167/2011.

Em 2014 foi apresentado por meio do protocolo R200979/2014 plano de manutenção preventiva e corretiva para adequação do sistema de tratamento de efluentes, substituindo difusores de ar dos tanques de aeração.



Em relação as análises posteriores, houve extrapolação dos limites da Deliberação Normativa 01/2008 nos protocolos de monitoramento dos efluentes líquidos R3146131/2017 (detergentes), R111765/2018 (sólidos suspensos e detergentes) e R85761/2019 (sólidos suspensos e pH).

Além disso, quanto aos parâmetros de montante/jusante no corpo receptor, pode ser percebido que, especialmente no que se refere ao parâmetro DBO, os valores de montante estão em sua maioria superiores ao estabelecido na DN 01/2008. Contudo, há situações que evidenciaram uma piora de montante/jusante, em especial DBO, bem como nitrogênio amoniacal.

- Ruídos

Avaliação NUCAM: Automonitoramento cumprido tempestivamente. Foram apresentados os seguintes protocolos: R338255/2014; R504640/2015; R333181/2016; R286121/2017; R190043/2018; R171631/2019; 21504489 (SEI). Segundo os relatórios apresentados, os resultados apontam que os níveis sonoros estão dentro dos limites definidos na NBR 10.151/2000.

03	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
----	---	--

Avaliação NUCAM: Condicionante cumprida. Por meio dos protocolos R530194/2015 e R366837/2016 foi informado que não houve fatos que causem impacto ambiental negativo. Por meio do protocolo R89639/2017 foi informado que houve manutenção preventiva no sistema de lodos ativados.

04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental	30 dias
----	--	---------



do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55 de 23 de abril de 2012.
--

Avaliação NUCAM: Condicionante cumprida tempestivamente. Por meio do protocolo R0466895/2013 (17/12/2013) foi solicitada a prorrogação do prazo em 30 dias para o cumprimento da condicionante. Por meio do protocolo R11806/2014 (17/01/2014) a condicionante foi cumprida.

4.1 Autuações

Foi elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), Relatório Técnico nº. 28/2017 para o período compreendido entre 20/11/2013 e 23/10/2017. Foram apresentados laudos de monitoramento de efluentes líquidos em desconformidade com o preconizado na Deliberação Normativa COPAM nº. 167/211, norma vigente na ocasião. Tais laudos não puderam ser considerados válidos.

Além disso, ficou configurada poluição nos laudos de monitoramento de efluentes atmosféricos que ultrapassaram os limites da Deliberação Normativa COPAM nº. 187/2013, por ter apresentado os resultados de 2014, 2015 e 2016 acima do permitido, além de ter cumprido com atraso a condicionante 2, item 5 referente ao programa de monitoramento de frota.

O empreendimento foi autuado, conforme auto de fiscalização nº 157092/2017 e auto infração nº. 126628/2017, por descumprir condicionantes causando poluição ambiental, código 114, e por descumprir Deliberação Normativa 167/2011, código 116 do anexo I do Decreto 44.844/2008.

Em 02/04/2018 foi realizada fiscalização no empreendimento onde foram coletados efluentes líquidos da entrada e da saída da ETE, bem como de montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes. Em decorrência dos parâmetros fora do padrão foi lavrado auto de fiscalização nº 147587/2018 e auto de infração nº 126727/2018.



Em 29/10/2019, conforme Relatório Técnico 28/2018, foi realizada uma nova avaliação das condicionantes pelo NUCAM, onde foi constatado que houve extrapolação dos limites da Deliberação Normativa COPAM nº. 01/2008 nos protocolos de monitoramento dos efluentes líquidos nºs. R3146131/2017 (detergentes), R111765/2018 (sólidos suspensos e detergentes) e R85761/2019 (sólidos suspensos e PH).

Além disso, quanto aos parâmetros de montante/jusante no corpo receptor, pode ser percebido que, especialmente no que se refere ao parâmetro DBO, os valores de montante estão em sua maioria superiores ao estabelecido na DN 01/2008. Contudo, há situações que evidenciaram uma piora de montante/jusante, em especial DBO, bem como nitrogênio amoniacal.

Sendo assim, foi lavrado auto de fiscalização nº 200873/2019 e auto de infração nº200172/2019, por causar poluição conforme prevê o Decreto Estadual 44.844/2008 e o auto de infração nº 256296/2019 conforme o Decreto Estadual 47.383/2018 .

O período compreendido de 2019 até a presente data foi avaliado por meio desse parecer onde não foi constatada nenhuma infração a respeito do cumprimento das condicionantes.

4.2 Avaliação dos sistemas de controle ambiental

De acordo com as análises apresentadas para cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, observa-se que a Estação de Tratamento de Efluentes industriais apresentou eficiência no tratamento, embora alguns parâmetros tenham apresentados valores fora do estabelecido na legislação nos anos de 2014 a 2019. Verifica-se que a empresa apresentou uma melhora crescente do sistema tratamento dos efluentes, sendo as análises de 2019 em diante com excelentes resultados.

Nas planilhas de resíduos, foram descritas todas as informações referentes a cada resíduo produzido, como taxa de geração, classificação, modo de armazenamento temporário e destinação final.



As análises dos efluentes atmosféricos apresentadas demonstraram conformidade com a DN COPAM 187/2013, com exceção das análises de 2014, 2015 e 2016. É realizado também o automonitoramento dos veículos movidos a diesel, que apresentaram resultados de acordo com a legislação vigente.

O monitoramento dos níveis de pressão sonora estão dentro dos limites preconizados na Lei estadual 10.100/1990 para todos os pontos amostrados.

Desta forma, visto os resultados apresentados vinculados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença concedida, o empreendimento demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades.

5. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restam superadas no processo administrativo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. **321891/2019 A**, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da mesma deliberação.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foi apresentado CTF nº. 5645657, restando observado o que determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Nota-se, também, que foram efetivadas as publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, bem como publicação na Imprensa Oficial de MG dando-se a necessária publicidade ao requerimento em tela, conforme IOF-MG de 17/07/2019 – pág. 20, em atendimento ao que determinam os arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Tendo-se em conta que o empreendimento encontra-se localizado em área urbana, dispensado da manutenção de Reserva Legal, não incidindo, pois, os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram, em sua maioria, cumpridas a contento, tendo sido lavrados os autos de infração correspondente às irregularidades constatadas, conforme **Autos de Infração nºs. 200172/2019, 256296/2019, 126628/2017.**

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta existência de dois autos de infração que se tornaram definitivos – **Als nºs. 126628/2017 e 126727/2018**, conforme determinam os §§ 2º e 3º, do art. 37, do mesmo Decreto Estadual.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento **Itambé Alimentos Ltda.**, atinente à atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido (1.120.000 l/dia) e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (280.000 l/dia)”, localizado no município de Uberlândia/MG, pelo **prazo de 6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no presente parecer técnico.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do



inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLO);

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (RenLO);

Anexo III. Relatório Fotográfico;



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: Itambé Alimentos Ltda.
Empreendimento: Itambé Alimentos Ltda.
CNPJ: 16.849.231/0001-04
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Fabricação de produtos de laticínios e envase de leite fluido
Código(s) DN 217/17: D-01-07-4; D-01-06-1
Processo: 1845/2003/007/2019
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressaltados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, definidos no Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 126.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação

Empreendedor: Itambé Alimentos Ltda.
Empreendimento: Itambé Alimentos Ltda.
CNPJ: 16.849.231/0001-04
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Fabricação de produtos de laticínios e envase de leite fluido
Código(s) DN 217/17: D-01-07-4; D-01-06-1
Processo: 1845/2003/007/2019
Validade: 6 anos

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	pH, DBO, DQO, temperatura, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes, vazão média diária (m ³ /dia); Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente
Montante e jusante do ponto de lançamento da ETE no córrego Liso	pH, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes, materiais flutuantes inclusive espumas não naturais, cor verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total, Fósforo total.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de julho, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. Efluentes Atmosféricos

3.1 Fonte fixas:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado, NOx, CO	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente.
Chaminé da caldeira a óleo combustível	Material particulado, CO, NOx e SOx	01 análise no mês de novembro do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, no mês de julho, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3.2 Fontes difusas:



Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente à SUPRAM TM, no mês de março, os resultados das análises efetuadas.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anualmente, no mês de novembro

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, no mês de julho, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo



responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendedor: Itambé Alimentos Ltda.
Empreendimento: Itambé Alimentos Ltda.
CNPJ: 16.849.231/0001-04
Município: Uberlândia/MG
Atividade(s): Fabricação de produtos de laticínios e envase de leite fluido
Código(s) DN 217/17: D-01-07-4; D-01-06-1
Processo: 1845/2003/007/2019
Validade: 6 anos



Figura 1- Estação de Tratamento de Efluentes



Figura 2- Pista de recebimento do leite



Figura 3- Armazenamento de resíduos classe I



Figura 4- Caldeira



Figura 5- Silos de armazenamento de leite



Figura 1- Pátio de lenha